

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO AGRONÔMICO DO
PARANÁ - IAPAR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ - UENP - CAMPUS LUIZ MENEGHEL**

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 002.147.369-20 e RG nº 412.813, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/003-16, com sede em Jacarezinho-PR, na Avenida Getúlio Vargas, 850, representada por sua Reitora, Profa. Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora do documento de identidade com RG sob o n. 4.337,923-2, inscrita no CPF/MF sob o n.º 601,810,109-25, nomeada pelo Decreto Estadual n. 11.435 de 26 de junho de 2014 do governo do Estado do Paraná, doravante denominada **UENP**, celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas abaixo apresentadas, objetivando o desenvolvimento de cooperação mútua:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a cooperação científica entre as instituições, principalmente com respeito à coleta e utilização de informações meteorológicas para produzir serviços e tecnologias voltadas ao aprimoramento das práticas agropecuárias e seu manejo sustentável;

Parágrafo primeiro - As atividades de pesquisa compreenderão ações conjuntas envolvendo a coleta, conferência, digitalização e alimentação do banco de dados meteorológicos do IAPAR e o desenvolvimento de aplicativos para os dados coletados e a finalidades didáticas voltadas ao ensino, pesquisa e extensão na formação de alunos do curso de Agronomia;

Parágrafo segundo - A cooperação inclui a instalação de uma estação meteorológica automática na área pertencente à **UENP - CAMPUS LUIZ MENEGHEL**, onde serão coletados dados meteorológicos representativos da região, tais como temperatura do ar e do solo, umidade do ar e do solo, precipitação pluvial, velocidade e direção dos ventos, pressão atmosférica e radiação solar, para utilização por ambas as partes;

Parágrafo terceiro - A cooperação inclui também a manutenção da estação meteorológica convencional que funciona na UENP - **CAMPUS LUIZ MENEGHEL** desde 1974 e que envolve a atividade de observação meteorológica, também gerando informações para uso por ambas as partes.

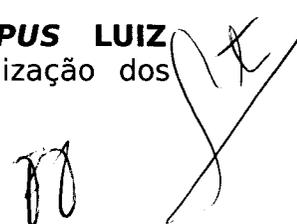
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A UENP se compromete a:

- a) Usar as estações meteorológicas dentro dos objetivos convencionados entre as partes, conforme este Acordo de Cooperação (cláusula primeira);
- b) Manter limpo e livre de obstáculos (árvores e novas construções), principalmente ao redor das estações meteorológicas. Para a estação automática, observar um raio de aproximadamente 200 metros.
- c) Responsabilizar-se pela conservação permanente das estações meteorológicas, de modo a preservar seu valor e o tempo normal de vida útil;
- d) Comprovar a existência e adequada manutenção das estações meteorológicas, sempre que solicitado pelo IAPAR, através das visitas de seus técnicos, "*in loco*", e promovendo a perfeita identificação das mesmas, através de inventário próprio, conforme anexo 1;
- e) Devolver ao IAPAR as estações meteorológicas substituídas ou desativadas pela **UENP - CAMPUS LUIZ MENEGHEL**;
- f) Fornecer mão de obra para construção, em terreno próprio, do cercado meteorológico de 10 m x 10 m e realizar o plantio de grama onde será instalada a estação automática;
- g) Manter a grama das estações aparada e livre de plantas invasoras;
- h) Enviar os dados e registros agrometeorológicos obtidos com o uso da estação meteorológica convencional, ao final de cada mês, para a sede do IAPAR em Londrina, onde eles serão cotados, conferidos e parcialmente digitalizados;
- i) Devolver ao IAPAR as estações agrometeorológicas no prazo estabelecido de até 180 (cento e oitenta) dias após o término de vigência deste acordo, sob pena de aplicação da legislação vigente.

O IAPAR se compromete a:

- a) Fornecer todo o material de consumo necessário à operação da estação agrometeorológica convencional, ou seja, gráficos (em papel) específicos e tinta para reposição nos aparelhos registradores, bem como cadernetas para anotações diárias das variáveis climáticas;
- b) Proceder ao controle de qualidade das informações coletadas e a cotação dos gráficos, ao final do mês, quando do recebimento da caderneta e demais registros da estação convencional;
- c) Executar a digitalização dos dados recebidos da estação convencional da **UENP-CAMPUS LUIZ MENEGHEL** para que componham o banco de dados agrometeorológicos do IAPAR;
- d) Arcar com todas as despesas de reparo e outras decorrentes da operação das estações meteorológicas;
- e) Fornecer o material necessário para a construção do cercado meteorológico onde será instalada a estação automática;
- f) Orientar os professores e estagiários da **UENP-CAMPUS LUIZ MENEGHEL**, sempre que possível, quanto à correta utilização dos instrumentos e das informações meteorológicas coletadas;



- g) Disponibilizar, sem ônus, os dados consistidos e digitalizados para alunos e professores da **UENP** e demais instituições de pesquisa, ensino e extensão do estado e do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade

Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso indevido das estações meteorológicas cedidas neste Acordo de Cooperação será de inteira responsabilidade da **UENP**, que arcará com todas as despesas efetuadas, não cabendo ao IAPAR ressarcir quaisquer gastos ou despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

Fica expressamente vedado à **UENP** o subcontrato, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de cessão dos equipamentos objeto deste Acordo de Cooperação, bem como, deles dispor com desvio dos fins a que se destinam, salvo mediante expressa concordância do IAPAR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

O pessoal utilizado por qualquer das partes, no desenvolvimento das atividades, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável, sendo admitida rescisão unilateral por qualquer das partes contratantes, desde que precedida de aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias da parte que lhe der causa, respeitadas as conclusões das atividades de pesquisa em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O Acordo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento das contratantes, o que se formalizará através de Termo Aditivo, e poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) por interesse da administração pública;
- b) de comum acordo entre as partes
- c) seja desvirtuada a sua finalidade prevista para o fim especial a que se destina.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A **UENP** fará publicar, por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial da União.

PO 

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina - PR para as ações decorrentes deste Termo de Comodato. No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte por escrito.

E, por estarem assim, ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Jacarezinho, 05 de fevereiro de 2015.

Florindo Alberto

FLORINDO ALBERTO

Diretor Presidente do IAPAR



Profa. Me. FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná

TESTEMUNHAS:

Tiago Pellini
Nome: Tiago Pellini
CPF: 557.715.720-04

Nome:
CPF: